

REUNIÃO EUROPEIA SOBRE OS IMPACTOS DA DIGITALIZAÇÃO

No âmbito do diálogo social do sector metalúrgico e metalomecânico, no qual a CEEMET – Council of European Employers of the Metal, Engineering and Technology based industries representa os empregadores do sector, decorreu em Bruxelas uma reunião do grupo de trabalho “Competitividade e Emprego numa Economia Globalizada”.

A ANEME fez-se representar nesta reunião, na qualidade de membro da CEEMET, tendo sido discutida entre representantes sectoriais de empregadores e de trabalhadores de toda a Europa a questão do impacto da digitalização no mundo do trabalho.

Com efeito, o avanço da chamada indústria 4.0 e o crescente recurso a novas tecnologias – robotização, digitalização... – tem enorme impacto em variadas vertentes, como os processos de fabrico, tempo e local de trabalho, qualificações necessárias, saúde e segurança dos trabalhadores, segurança informática, protecção de dados, e aparecimento de novos modelos de trabalho.

Não obstante esta problemática estar a ser amplamente discutida por toda a Europa, a sensibilização da generalidade das empresas nacionais do sector para a questão parece ser ainda insuficiente. Exceptuando algumas grandes empresas, inclusivamente envolvidas na iniciativa “Portugal 4.0”,



parecem não ser ainda viáveis os impactos desta revolução que certamente envolverá enormes desafios para os empregadores e trabalhadores do sector em Portugal. Conscientes do nosso papel enquanto representantes do sector, continuaremos a divulgar e a consciencializar as empresas para esta matéria, não esquecendo que toca a todas – grandes, médias e pequenas, seja qual for o subsector –

pois não obstante esta “nova vaga” atingir cada uma com diferentes velocidades e consequências, não há como escapar a estes novos tempos, sendo certamente melhor e mais fácil antecipar os futuros impactos e necessidades, que tentar posteriormente resolver os eventuais problemas.

parecem não ser ainda viáveis os impactos desta revolução que certamente envolverá enormes desafios para os empregadores e trabalhadores do sector em Portugal. Conscientes do nosso papel enquanto representantes do sector, continuaremos a divulgar e a consciencializar as empresas para esta matéria, não esquecendo que toca a todas – grandes, médias e pequenas, seja qual for o subsector –

1 CAPA

- Reunião europeia sobre os impactos da digitalização

2 INFORMAÇÃO ANEME

- Editorial**

3 ENTREVISTA

- MOLDEGAMA

4 FISCALIDADE | NOTÍCIAS

- Obrigações Fiscais
- Direitos de Propriedade Industrial em Portugal

5 NOTÍCIAS

- Propriedade Industrial
- CERTIF reforça liderança na certificação de produtos e serviços

6 ACORDÃO | NOTÍCIAS

- Decisões Jurisprudenciais
- Relatório Global sobre os Salários 2016/2017

7 INFORMAÇÃO

- Indicadores Macroeconómicos
- Consequências fiscais do desconhecimento de créditos incobráveis

8 DIVULGAÇÃO

- Consequências fiscais do desconhecimento de créditos incobráveis (continuação)

EMPREENDEDORISMO (continuação)

3. Empreender é aceitar os desafios e os seus riscos

A resposta afirmativa ao desafio interior que sentimos corresponder à nossa vocação particular – é sempre uma aventura: no sentido em que se trata de um caminho nunca percorrido – portanto de constante descoberta(ou revelação). É sedutor fazer planos – mas cedo nos daremos conta de que os percursos são, perante as dificuldades de diversa natureza com que nos confrontamos, definidos pelo desafio de escolhas sucessivas, ocasionalmente racionais e quase sempre intuitivas. E como é recorrente, por cansaço, o confronto com a tentativa de desistir – a energia que alimenta a persistência útil resulta do potencial libertado no processo de reacção ao que é mais fácil (que não é o mesmo que ser mais simples).

É claro que empreender exige, para além da vocação – determinante! – o suporte indispensável de uma preparação adequada, uma ideia clara e global do negócio e a disponibilidade do capital financeiro suficiente. Mas, para além de tudo isto, importa ter presente que a chave do sucesso reside numa correcta definição da estratégia, aferida e eventualmente corrigida pelo exercício constante do discernimento e do bom senso. As questões técnicas e administrativas, sendo importantes, são, de algum modo, secundárias: tão só porque dependem muito menos do que é mais complexo e difícil: decidir!

A disponibilidade firme para afrontar os riscos de toda a natureza, inerentes à actividade empresarial, não é uma qualidade infusa; pelo contrário, é uma aquisição progressiva e tormentosa, pontuada por hesitações e erros que são, em boa medida, a 'cartilha' onde se aprende a experiência do 'diálogo' com uma realidade que é dinâmica – portanto em actualização permanente. Com frequência variável, somos retribuídos com os prémios devidos ao trabalho – o próprio e o da rede, que é sempre a 'geometria' natural da relação entre pessoas e organizações saudavelmente articuladas com a realidade envolvente.

4. Perseguir e concretizar uma ideia, ou conseguir um 'emprego'

O espírito empreendedor define-se a partir de uma escolha primordial: entre o conforto ilusório de 'um emprego' cada vez mais definitivamente precário (salvo em funções na administração do Estado, também chamadas públicas, como estabelece uma discriminação social de conteúdo ideológico, ética e politicamente inaceitável!), e a ousadia de concretizar, sob a forma de negócio, uma ideia feita solução para responder a necessidades gerais ou particulares de uma comunidade – que pode ser de pessoas ou de outras empresas. Os limites da resposta são fixados pela natureza e âmbito das necessidades correctamente identificadas; o êxito dos projectos de fornecimento de bens ou serviços é sempre função da adequabilidade (medida pela eficácia da solução), dos prazos e dos preços fixados para as respostas.

A realidade social e política, económica e cultural, em transformação progressivamente acelerada como é a do liberal-socialismo do mundo paradoxal em que vivemos, parece não deixar, entretanto, grande margem de manobra a decisões individuais ou colectivas estranhas às lógicas e às dinâmicas do 'sistema': que se define como respeitador de liberdades que, entretanto, ofende, ao mesmo tempo que exhibe perversamente outros valores – democracia, igualdade perante a lei, respeito pelos direitos humanos – com que mascara a hipocrisia dos poderes instalados. É claro que 'parece' até ao dia em que deixa de parecer...e de ser!

A decisão pelo lado do risco – empreender! –, é uma afirmação corajosa e urgente de repúdio pelo espartilho em que a especulação financeira aprisionou a economia e, através dela, as pessoas. O colete de forças começou a ser tecido, vai para vinte anos, com a subtilidade a que chamaram globalização, e foram poucos os que denunciaram a nova face da perfídia. Se, com a inércia da nossa submissão, a deixarmos consolidar, facilitaremos a consumação do objectivo que persegue: a conquista e uso irrestrito de um poder iníquo!

A forma inteligente e expedita de afrontar a 'lógica global' baseada na linguagem virtual das relações humanas – que é cega e, pior, portadora de um desígnio, implosivo a médio prazo, de desumanização das organizações –, é empreender, isto é, expandir a rede das ideias e das soluções que elas produzem, ampliando exponencialmente o número e a qualidade das respostas empresariais que servem a vida fraterna e livre das pessoas, comunidades e nações, num quadro de respeito pelas culturas particulares – que são património intemporal da Humanidade!

Esta perspectiva não é, hoje, de concretização pacífica, no sentido em que o paradigma virtual, traduzido na aplicação intensiva e extensiva de ferramentas 'integracionistas', conduziu à criação massiva de superestruturas burocráticas auto-alimentadas, que justamente dificultam, quando não interditam, a fluidez virtuosa da informação e do conhecimento – cristalizados em circuitos de puro formalismo estéril. Neste modelo integracionista germinou, de resto, um conceito perverso e muito corrente de 'emprego': condição que assegura, entre outros, o direito a uma remuneração financeira sem correspondência ao dever de executar qualquer tarefa identificável com um posto de trabalho. O paralelo com o empreendedorismo revela uma distinção abismal: é que este, ao contrário, encontra o seu fundamento num conceito de trabalho humano entendido como realização inteligente e coordenada de tarefas úteis e necessárias à comunidade, com o recurso às capacidades naturais e às competências adquiridas através de uma formação adequada.

José de Oliveira Guia • Presidente da Direcção da ANEME

INFORMAÇÕES DA ANEME EM MARÇO

Nº	TÍTULO	DATA
16 - JURÍDICA	Entrega do Relatório Único 2016	10.03.2017
17 - GERAL	Sessão de Apresentação EMEF	20.03.2017
18 - COMERCIAL	SUBCON 2017 – Birmingham (Reino Unido)-6 a 8 de Junho 2017	27.03.2017

MOLDEGAMA

Andreia Fortes
Administradora



A Moldegama tem procurado adaptar-se e modernizar-se ao longo das três décadas de actividade. Hoje, a totalidade da produção de moldes para o sector automóvel segue para diferentes mercados europeus e de futuro a expansão sustentada vai manter-se.

Breve apresentação da empresa

A Moldegama Moulds foi fundada em 1987 por 11 técnicos do sector dos moldes. A empresa começou por fabricar moldes para electrodomésticos e utilidades domésticas cujo mercado eram os EUA. Ao longo destes 30 anos a empresa sofreu enormes transformações: dos 11 sócios fundadores resta apenas Silvério Fortes; a empresa dedica-se hoje em dia ao fabrico de moldes de média/grande dimensão, principalmente para o sector automóvel e exporta a totalidade da

sua produção. Conta atualmente com cerca de 95 colaboradores e está inserida num grupo de empresas, fruto da estratégia de crescimento e expansão da Moldegama.

A Moldegama é uma empresa direccionada para o mercado externo. Neste momento quais os mercados externos com que trabalham e para que sectores específicos?

A Moldegama exporta a totalidade da sua produção para países europeus: Espanha, Alemanha, Áustria; Rússia e América do Norte e Central: Canadá, EUA e México. O principal sector é o automóvel.

A Moldegama é uma empresa que valoriza a inovação. De que forma esta vertente vos diferencia no mercado? A aposta na inovação é para continuar?

A inovação está presente, mesmo que nem sempre de forma "oficial". No entanto, diria que as empresas que hoje em dia continuam a "vingar" no mercado também se pautam pela valorização da inovação. A aposta na

inovação é para continuar, uma vez que é através da aplicação dos processos de gestão da inovação que conseguimos dar as melhores respostas às exigências cada vez maiores dos nossos clientes.

Como perspectivam o futuro da Moldegama? Que novos projetos têm em perspectiva?

O futuro perspectiva-se positivo de uma forma geral, embora com muitos desafios – fruto das dinâmicas de mercado. O grupo onde está inserido a Moldegama continua a apostar na sua estratégia de expansão sustentada, com a abertura de novas unidades fora de Portugal e com a subida na cadeia de valor no sector onde a Moldegama atua.

Qual a importância da ANEME no apoio e dinamização do sector?

A ANEME assume importância significativa no sector onde a Moldegama se insere, uma vez que permite juntar e agregar empresas com atividades muito diferentes mas ainda assim complementares; também é de extrema importância o seu leque variado de prestação de serviços de apoio às suas empresas associadas, entre os quais destaco as ações de formação de elevada qualidade.



MOLDEGAMA
– Moldes Técnicos, S.A

Rua da Forcada, n.º 6 – Ferrara
2445-712 PATAIAS

T 244 587 080
F 244 587 086
E moldegama@moldegama.com
S www.moldegama.com

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 10 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de Fevereiro – periodicidade mensal.

IRS/IRC

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo.

IMI

Até ao fim do mês Pagamento da totalidade ou da 1.ª prestação do IMI.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos

veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Durante este mês e até fim de Maio Entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 3, por transmissão electrónica ou em suporte de papel, pelos sujeitos passivos titulares de qualquer tipo de rendimentos.

IVA

Até ao dia 10 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efectuadas em Fevereiro;

Até ao dia 20 Comunicação por transmissão electrónica de dados dos elementos das facturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou colectivas;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL EM PORTUGAL
INDICADORES ESTATÍSTICOS DE 2016

Em 2016 assistiu-se a um comportamento diferenciado nos pedidos de Direitos de Propriedade Industrial em Portugal.

No caso das Marcas, dos Logótipos e dos Outros Sinais Distintivos do Comércio os níveis de procura foram muito semelhantes aos verificados em 2015. No âmbito das invenções (Patentes e Modelos de Utilidade) regista-se uma quebra algo significativa e no caso do Design verifica-se uma subida quer do número de pedidos, quer do número de objectos. As Marcas, os Logótipos e os Outros Sinais Distintivos do Comércio tiveram um ligeiro acréscimo de 0,5%, passando de 20.942 para 21.039 pedidos, continuando assim a destacar Portugal como um dos países a nível mundial que mais utilizam, em termos relativos, estas modalidades de protecção de Direitos de Propriedade Industrial.

Em relação à via Internacional de protecção de Marcas (Sistema de Madrid), os dados da OMPI demonstram uma diminuição de 6,8% na procura desta via por requerentes residentes em Portugal, apresentando para 2016 um total de 192. Em relação novos pedidos de Marca Comunitária mantêm-se a tendência positiva na procura de protecção de Marcas de origem portuguesa. Os pedidos de Patente e Modelo de Utilidade na via nacional sofreram um decréscimo de 20,6% face a 2015. Os Pedidos Provisórios de Patente mantiveram o rácio verificado em 2015, representando 63% do volume total dos pedidos efectuados. As 4.795 validações de Patente Europeia em Portugal revelam um aumento considerável face ao volume assinalado no ano anterior, tendo sido registado um incremento de 26,6% na sua procura, verificando-se que se mantém o interesse dos titulares de patentes estrangeiros em terem as suas patentes válidas em Portugal.

A via nacional do Design registou um acréscimo de 14,6%, que corresponde a um aumento de 302 objectos solicitados em relação ao ano anterior, apresentando um volume total de 2.291 objectos.


CENFIM
 CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA





FORMAÇÃO PARA EMPRESAS E ADULTOS

FM Formação Modular Certificada . Ações curta duração . Ciclos de formação	EFA Cursos de Educação e Formação de Adultos	RVCC Profissional e Dupla Certificação
--	--	--

Formação à Medida | Apoio Técnico e Organizacional
 Formação Contínua - Aperfeiçoamento | Formação Contínua Certificada
 CET - Especialização Tecnológica | Formação Pedagógica de Formadores




FORMAÇÃO DE JOVENS

CET Cursos de Especialização Tecnológica Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)	APZ Cursos de Aprendizagem Nível 4 Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional	Cursos de Qualificação Profissional - PRO
---	--	--

Apoios Sociais
 • Bolsa de Formação
 • Subsídio de Alimentação e Transporte

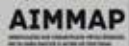
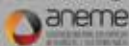
Uma Profissão... Um Futuro... 100% Empregabilidade...
www.cenfim.pt
www.facebook.com/cenfim.pt

CURSOS nas ÁREAS de:
 ■ Projeto / Desenho ■ Organização e Gestão Industrial ■ Construções Mecânicas: Maquinaria Convencional ou Assistida ■ Construções Metálicas: Serralharias ■ Soldadura ■ Manutenção Industrial: Mecânica / Eletromecânica / Mecatrónica ■ Energia ■ Eletrotécnica / Eletrónica ■ Qualidade e Ambiente ■ Administrativo, Comercial e Marketing ■ Informática - Tecnologias de Informação ■ Educação / Formação ■ Outros.

NÚCLEOS em:
 ■ Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE / Rua do Apicar, 88 - 1050-010 LISBOA - Telef.: 21 861 01 50 - Fax: 21 868 49 79 - ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 - 4100-187 PORTO - Apartado 8006 - 4109-601 PORTO - Telef.: 22 618 21 64/77 - Fax: 22 618 95 96 - Internet: www.cenfim.pt - www.facebook.com/cenfim.pt - E-mail: dr@cenfim.pt



PROPRIEDADE INDUSTRIAL

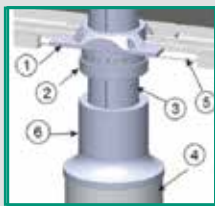
Como apresentar uma Reclamação:

Se considerar que o pedido de patente ou modelo de utilidade constante nesta publicação não deve ser concedido pelo INPI, poderá apresentar uma oposição no prazo de dois meses a contar da publicação do pedido no BPI. Poderá fazê-lo através do website do INPI, em www.marcaspatentes.pt, ou por carta preenchendo o respectivo requerimento, acompanhado do pagamento da taxa prevista para o efeito. Apresente as alegações que considerar pertinentes e, sempre que possível, anexe catálogos datados ou outros comprovativos gráficos, isto é com a representação gráfica dos produtos em causa, que possam auxiliar a sustentar a argumentação.

Publicações no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 2017-03-02 a 2017-03-16

CLASSIFICAÇÃO (SECÇÃO, CLASSE E SUBCLASSE): E01 – CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS OU DE PONTES

PEDIDO DE PATENTE OU MODELO DE UTILIDADE NACIONAL N.º 11358



Epígrafe: SISTEMA DE MONTAGEM, ORIENTAÇÃO E FIXAÇÃO, PARA SINALIZAÇÃO DIRECIONAL URBANA

Resumo:

O presente modelo de utilidade refere-se a um sistema de montagem, orientação e fixação de sinalização direcional urbana de caixa, tipo sdu (setas direcionais urbanas), em postes verticais fixos ao solo. O sistema permite orientações independentes para cada sinal direcional no mesmo poste, de acordo com as direções que pretendem sinalizar. A independência das orientações é garantida por 2 peças dentadas que se encaixam uma na outra (1) e (2), sendo a (1) fixada no sinal e a (2) montada num tubo (3) interior ao poste (4) e mantida

travada por encaixe existente no tubo (3). O denteado das duas peças permite que o sinal direcional onde está montada a peça (1) seja orientado na direção pretendida em relação à peça (2) que está fixa. Este modelo de utilidade aplica-se na sinalização direcional urbana.

Data do Pedido:

15-09-2016

Reivindicação de prioridade:

NÃO EXISTENTE

Requerentes:

SINALARTE – INDÚSTRIA DE SINALIZAÇÃO, LDA.
ZONA INDUSTRIAL DE OIÃ, RUA DO KARTÓDROMO,
LOTE C25, OIÃ
3770 OLIVEIRA BAIRRO – PORTUGAL

Prazo para reclamação

de 15-03-2017 a 15-05-2017

CERTIF REFORÇA LIDERANÇA NA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

A CERTIF – Associação para a Certificação conclui em 2016 mais um exercício com resultados positivos e com o crescimento da sua base de clientes, reforçando, assim, a liderança na certificação de produtos e serviços,



com quota superior a 90 por cento. Fabricação do exterior é de 38 por cento. Primeira certificação no Líbano.

Dada a importância das exportações para muitas empresas, o objectivo da CERTIF é obter o reconhecimento dos seus certificados e aceder a certificações locais obrigatórias,

com menores custos para os seus clientes. De salientar os acordos no Brasil para acesso a marcas locais e que permitem às empresas exportadoras beneficiar do trabalho desenvolvido pela CERTIF com posterior reconhecimento.

São já 45 os esquemas de certificação activos e 175 os tipos de produtos com certificados válidos.

CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

Embora com uma oferta já muito diversificada, 45 esquemas de certificação activos houve lugar à certificação de sete novos tipos de produtos, elevando para 175 os diferentes tipos de produtos com certificados válidos. Contudo, o mais relevante foi o facto de muitos clientes terem alargado as suas gamas de produtos certificados, mostrando, assim, a sua fidelização.

A CERTIF continuou a desenvolver processos de certificação que não se destinam à obtenção de marcas suas mas sim a certificações obrigatórias no estrangeiro e indispensáveis para o acesso a esses mercados.

De entre as várias certificações no estrangeiro de realçar o primeiro certificado emitido no Líbano com a marca CERTIF para tubos de polietileno, após realização de uma auditoria ao processo de fabrico e de ensaios em laboratório acreditado. Em Angola, onde já existiam clientes, foi emitido o primeiro certificado para varão de aço para armaduras de betão.

Foram certificados, ou dado início a processos, para novos produtos:

- aquecedores
- cabos eléctricos (energia ou multicondutores)
- equipamentos de fitness fixos instalados no exterior
- tubos PVC de parede exterior perfilada e exterior lisa
- tubos para combustíveis gasosos
- urnas funerárias

A certificação de urnas funerárias, sob o ponto de vista ambiental, resulta de um protocolo assinado com a AIMMP e que permite à CERTIF atribuir, em termos de exclusividade, a marca CNUF, propriedade daquela associação. A distribuição sectorial dos produtos certificados passou a ser a seguinte:

ÁREA / SECTOR	ESQUEMAS			PRODUTOS		
	2016	2015	2014	2016	2015	2014
Agroindustrial	4	4	4	9	9	9
Construção	18	18	18	80	79	78
Eléctrico e Telecomunicações	17	17	15	71	68	64
Outros	6	5	5	15	12	12
Total	45	44	42	175	168	163

Nota: Estão apenas contabilizados os esquemas e as categorias em que há produtos certificados.

Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Seleção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

TRABALHO IGUAL SALÁRIO IGUAL – DISCRIMINAÇÃO – ÓNUS DA PROVA – PRINCÍPIO DA FILIAÇÃO

I. O princípio «a trabalho igual salário igual» impõe a igualdade de retribuição para trabalho igual em natureza, quantidade e qualidade, e a proibição de diferenciação arbitrária (sem qualquer motivo objectivo), ou com base em categorias tidas como factores de discriminação (sexo, raça, idade e outras) destituídas de fundamento material atendível, proibição que não contempla diferente remuneração de trabalhadores da

mesma categoria profissional, na mesma empresa, quando a natureza, a qualidade e quantidade do trabalho não sejam equivalentes.

II. Instaurada acção com fundamento em algum dos factores característicos da discriminação consignados no n.º 1, do artigo 24.º do Código do Trabalho em vigor, o trabalhador que se sente discriminado tem de alegar e provar, além dos factos que revelam a diferenciação de tratamento, também, os factos que integram, pelo menos, um daqueles factores característicos da discriminação.

III. Nessas situações o trabalhador não tem de alegar e demonstrar factos relativos à natureza,

qualidade e quantidade das prestações laborais em comparação, pois que, provados os factos que integram o invocado fundamento, actua a presunção prevista no n.º 5 do artigo 25.º do mesmo código no sentido de que a diferença salarial se deve a esse fundamento de discriminação, invertendo-se, apenas, quanto ao nexos causal o ónus da prova.

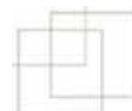
IV. Não pode afirmar-se a existência de violação do princípio de «a trabalho igual salário igual» numa situação em que, para além de não se ter provado que as tarefas desempenhadas correspondam a trabalho igual, sob o ponto de vista da qualidade, natureza e quantidade, o trabalhador tem antiguidade diferente dos trabalhadores referidos como fundamento da discriminação retributiva e que esse trabalhador se encontra abrangido por instrumento de regulamentação colectiva diverso.

Acórdão do STJ de 14-12-2016

RELATÓRIO GLOBAL SOBRE OS SALÁRIOS 2016/2017

O Relatório Global sobre os Salários 2016/2017, da Organização Internacional do Trabalho, foi apresentado em Lisboa no dia 30 de Março. Este Relatório aborda o crescimento dos salários em Portugal e na Europa comparando-o com a produtividade e analisando a desigualdade salarial entre empresas e dentro das empresas, nomeadamente em função das características dos indivíduos ou do respectivo género.

O Relatório pode ser consultado aqui:
http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-/dgreports/-/dcomm/-/publ/documents/publication/wcms_537846.pdf



Global Wage Report 2016/17
Wage inequality in the workplace

Global Wage Report

Parceiro de Confiança no seu Negócio

IMPARCIALIDADE
reconhecidos na certificação de produtos e serviços e de sistemas de gestão
CREDIBILIDADE
RIGOR

Presente em 25 países

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo

certif

Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão

IPAC
acreditação
C0004
Certificação Produtos

IPAC
acreditação
A0017
Certificação Sistemas de Gestão

Eurocer-building

EEPCA

IECEE
CB-FCS

IECEE
CB SCHEME

INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2015	2016	4º Trim 16	Nov 16	Dez 16	Jan 17	Fev 17
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	171 343,2 1,6	173 796,1 1,4	43 864,7 2,0				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	179 539,9 3,7	185 034,6 3,1	46 857,5 3,3				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	73 993,8 6,1	77 243,8 4,4	19 960,1 6,4	4 683 8,1	4 070 12,0	4 397 19,6	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	77 705,6 8,2	81 105,3 4,4	21 039,6 7,3	5 468 8,6	5 453 13,0	5 338 22,3	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	1,8	1,0	1,9	2,0 0,7	4,4 1,0	2,7 1,2	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	1,2	-1,1	-0,7	-0,3 -1,0	1,0 -1,1	0,8 -1,1	
Emprego Total	VH%	1,1	1,2	1,8				
Taxa de Desemprego	%	12,4	11,1	10,5				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0,4	0,9	0,8	0,6 0,6	0,9 0,6	1,3 0,7	1,6 0,7
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,080	1,054	1,061	1,064
Brent valores médios (barril)	dólares				44,73	53,29	54,58	54,87
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	-0,13	-0,32		-0,31	-0,32	-0,33	-0,33

FONTE:

INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais - Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais - Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH - Variação Homóloga (%)
VM12 - Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

CONSEQUÊNCIAS FISCAIS DO DESRECONHECIMENTO DE CRÉDITOS INCOBRÁVEIS

ABÍLIO SOUSA

DSF Consulting / IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

A Autoridade Tributária divulgou recentemente o despacho do SEAF XXI n.º 97/2016, de 2016-05-12 que procedeu à alteração do entendimento sancionado por despacho do Diretor-Geral, de 2014-01-28, proferido no âmbito do Processo n.º 1629/2013 da Direção de Serviços do IRC, relativo ao tema dos créditos incobráveis.

Dada a importância desta alteração de entendimento, iremos analisar o enquadramento agora sancionado, o qual tem especial relevância para as situações de regularização contabilística dos créditos em mora há mais de dois anos.

Conceito de crédito incobrável para efeitos de IRC

O artigo 41.º do Código do IRC determina que os créditos incobráveis podem ser diretamente considerados gastos ou perdas do período de tributação nas seguintes situações, desde que não tenha sido admitida perda por imparidade ou esta se mostre insuficiente:

- Em processo de execução, após o registo a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 717.º do Código de Processo Civil;
- Em processo de insolvência, quando a mesma for decretada de carácter limitado, após o trânsito em julgado da sentença de verificação e graduação de créditos prevista no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou, quando exista, a homologação do plano objecto da deliberação prevista no artigo 156.º do mesmo Código;
- Em processo especial de revitalização, após homologação do plano de recuperação pelo juiz, previsto no artigo 17.º-F do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas;

d) Nos termos previstos no SIREVE, após celebração do acordo previsto no artigo 12.º desse regime;

e) No âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais, após decisão arbitral;

f) Nos termos do regime jurídico da prestação de serviços públicos essenciais, os créditos se encontrem prescritos e o seu valor não ultrapasse o montante de 750 euros.

Resulta portanto da redação legal que apenas têm enquadramento como créditos incobráveis aqueles que resultam de uma das situações acima referidas, todas elas ligadas à existência de um processo judicial, com excepção das situações específicas constantes das alíneas e) e f).

Em consequência, não têm enquadramento no artigo 41.º do Código do IRC, as situações de anulação de saldos relativos a créditos em mora há mais de 2 anos e sobre os quais tenha sido constituída perda por imparidade a 100%.

Créditos em mora há mais de 2 anos – entendimentos anteriores da AT quanto ao procedimento de anulação de saldos

Em devido tempo muitos sujeitos passivos de IRC suscitaram por diversas vezes a análise desta questão à AT.

Uma vez deduzida a perda por imparidade nos termos e condições atualmente expressos na alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º-B do Código do IRC, e não havendo qualquer perspectiva de recuperação do crédito, porquê manter os saldos destes clientes por tempo indiscriminado. Levantou-se então a questão do enqua-

dramento fiscal deste tipo de desreconhecimentos contabilísticos face à sua não inclusão no artigo 41.º do Código do IRC.

Na vigência do POC foi sancionado entendimento (proferido, designadamente, nos processos n.º 1759/93 e 3783/02) que veio permitir que os créditos em mora há mais de 2 anos e provisionados a 100% podiam ser anulados, independentemente de terem sido ou não reclamados judicialmente ou de existir ou não processo especial de recuperação de empresas e proteção de credores, ou processo de execução, falência ou insolvência.

As situações em que se pretendia desreconhecer os créditos eram, nomeadamente, as seguintes:

- Reclamação judicial de créditos, pendente de decisão há alguns anos e sem previsão da data de trânsito em julgado;
- Constatação de cessação de atividade do devedor para efeitos de IVA, nos termos do artigo 33.º do Código do IVA;
- Verificação de cessação oficiosa de actividade, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º do Código IRC;
- Cessação efectiva de actividade do devedor, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º do Código do IRC;
- Prescrição dos créditos nos termos do art.º 309.º do Código Civil (de clientes que não tivessem cessado para efeitos de IVA).

Este entendimento permitia que as empresas efectuassem um saneamento de saldos de clientes contribuindo assim, em nossa opinião, para uma melhor leitura das demonstrações contabilísticas.

(continua na página seguinte)

MISSÕES

2017

- Missão Empresarial ao Chile
24 a 28 Abril
- Missão Empresarial ao Equador
19 a 23 Junho
- Missão Empresarial ao Peru
23 a 27 Outubro

FEIRAS

2017

- Hannover Messe (Hannover)
24 a 28 de Abril
- Subcon (Birmingham)
6 a 8 de Junho
- Subcontratación (Bilbau)
6 a 8 de Junho
- Midest (Paris)
3 a 6 de Outubro

Sessões de Esclarecimento

2017

- Tributação internacional e mecanismos de eliminação da dupla tributação
18 de Abril – Lisboa
21 de Abril – Marinha Grande
- IRC – Encerramento de contas na perspectiva fiscal (preenchimento e validação da declaração Mod. 22)
2 de Maio – Marinha Grande
3 de Maio – Lisboa

REFORCE O ASSOCIATIVISMO!

Inscreva-se na ANEME, a Associação que representa o sector metalúrgico e electromecânico em Portugal. Seja associado e usufrua do nosso apoio técnico e de benefícios complementares. Consulte-nos em www.aneme.pt

PROPRIEDADE

Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Electromecânicas

SEDE

Pólo Tecnológico de Lisboa,
Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b),
1600-602 Lisboa – Portugal

TELEFONE +351 217 112 740

FAX +351 217 150 403

E-MAIL aneme@aneme.pt

INTERNET www.aneme.pt

REDACÇÃO ANEME

PRODUÇÃO GRÁFICA

Cempalavras [+351 218 141 574]

IMPRESSÃO Gráfica LST

PERIODICIDADE Mensal

DISTRIBUIÇÃO Gratuita

DEPÓSITO LEGAL 224837/05

CONSEQUÊNCIAS FISCAIS DO DESRECONHECIMENTO DE CRÉDITOS INCOBRÁVEIS (continuação)

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de Julho, o Código do IRC foi alterado e adaptado aos novos normativos contabilísticos e nesta sequência a Autoridade Tributária alterou a sua posição sobre a matéria.

O novo entendimento foi sancionado por despacho do Diretor-Geral, de 2014-01-28, proferido no âmbito do Processo n.º 1629/2013 da Direção de Serviços do IRC.

Em síntese, este entendimento passou a determinar que nos casos em que se proceda ao desreconhecimento dos créditos de cobrança duvidosa – sem que se verifiquem os requisitos exigidos no artigo 41.º do Código do IRC para que o crédito possa ser considerado incobrável para efeitos fiscais – o “gasto” associado à incobrabilidade do crédito vai constituir uma componente positiva do lucro tributável.

Resultava daqui um acréscimo ao lucro tributável do IRC a efectuar no Quadro 07 da declaração modelo 22 relativa ao período do desreconhecimento contabilístico.

O “novo” enquadramento

Conforme referimos no início, o despacho do SEAF XXI n.º 97/2016, de 2016-05-12 procedeu à alteração do enquadramento acima referido.

O anterior entendimento assentou na necessidade de se verificar uma das condições previstas no então § 30 (agora § 31) da NCRF 27 – Instrumentos Financeiros para que pudessem ser desreconhecidos, sem quaisquer consequências fiscais, os créditos de cobrança duvidosa, em mora há mais de 24 meses e com perda por imparidade reconhecida pelo valor total dos mesmos, considerados pelo sujeito passivo como créditos incobráveis mas não abrangidos pelo disposto no artigo 41.º do Código do IRC.

Contudo, uma vez ouvida a Comissão de Normalização Contabilística foi por esta entendido que tais condições não se aplicam ao desreconhecimento deste tipo de activos.

Assim, não se aplicando, para efeitos contabilísticos, a exigência de verificação de uma das condições identificadas no atual § 31 da NCRF 27 ao desreconhecimento de um “activo financeiro” que esteja nas condições referidas, uma vez que o elemento já não obedece ao conceito e critérios de reconhecimento de um activo, permite-se, também para efeitos fiscais que, num cenário de imparidade total, seja removido do balanço e, portanto, desreconhecido, um crédito de cobrança duvidosa que, por estar em mora há mais de dois anos e por ter sido já reconhecida (e aceite fiscalmente) uma perda por impari-

dade de valor igual ao do crédito, tem uma quantia monetária de zero.

Verifica-se um cenário de imparidade total quando uma entidade, depois de ter efectuado as diligências de cobrança consideradas adequadas e reunir as provas disponíveis, concluir que já não existem expectativas razoáveis de recuperação de crédito.

Cuidados e procedimentos a adoptar para a aceitação fiscal do desreconhecimento dos créditos

Para que possa ser:

- 1) Preservada a informação histórica dos créditos que deixaram de figurar no balanço, porque tidos como incobráveis;
- 2) Salvaguardada a eventual recuperação, total ou parcial, que resulte em rendimento tributável; e
- 3) Feita a prova, se solicitada pela AT, do desfecho da transação, o sujeito passivo deve integrar no processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do CIRC (dossier fiscal), informação individualizada relativa aos créditos desreconhecidos. Tal informação deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do cliente (nome, local da sede e NIF);
 - b) Identificação da factura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa (número, data e respectivo montante em dívida o qual não pode incluir o IVA liquidado quando o sujeito passivo tenha acionado o procedimento de regularização a seu favor previsto nos artigos 78.º-A e 78.º-B do Código do IVA);
 - c) Montante das perdas por imparidade contabilizadas, aceites e não aceites fiscalmente;
 - d) Indicação dos seguintes factos, quando e se ocorrerem:
 - Liquidação
 - Perdão de dívida
 - Sentença judicial
 - Cessão a título definitivo de créditos vencidos
 - Outros.

Para além desta informação, o sujeito passivo deve dispor dos comprovativos das diligências de cobrança efectuadas (naturalmente já exigíveis na aceitação fiscal da perda por imparidade nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º-B do Código do IRC) e dos respectivos resultados e de quaisquer outros elementos que atestem que já não existem expectativas razoáveis de recuperação do crédito.

Está também subjacente a este entendimento, em nossa opinião, que a perda por imparidade inclui o IVA sempre que o sujeito passivo não acione o procedimento de regularização a seu favor previsto nos artigos 78.º-A e 78.º-B do Código do IVA.

Cofinanciado por: